

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3238790620211001153947

Processo 0802086-98.2019.8.23.0010 - (979 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Recursos: [Clique aqui para visualizar os recursos relacionados](#)
Selos:

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces Realçar Movimentos: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/>					
Descrição: <input type="text"/>					

133 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 133

 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
133	01/10/2021 15:39:47	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		133.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2563447IMPGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público
132	24/09/2021 22:27:12	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 127) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 129.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
131	20/09/2021 18:02:19	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
130	20/09/2021 17:59:25	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR) em 20/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 127) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 128.	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
129	16/09/2021 12:41:57	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 127) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
128	16/09/2021 12:41:57	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 127) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
127	16/09/2021 12:41:47	JUNTADA DE LAUDO	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
126	08/09/2021 14:16:17	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 120) em 06/08/2021 - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/07/2021). Parte: LUAN CASTRO DE AGUIAR	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
125	08/09/2021 11:16:38	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 120) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/08/2021 01:39:03). Parte: LUAN CASTRO DE AGUIAR	CLAUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA Oficial de Justiça
124	05/09/2021 20:11:21	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 10/09/2021 (5 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
123	10/08/2021 17:44:54	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/07/2021)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
122	10/08/2021 00:04:53	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 115) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/07/2021) e ao evento de expedição seq. 117.)	SISTEMA CNJ
121	06/08/2021 10:02:59	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 120) em 06/08/2021 01:39:03. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: CLAUDIO DE OLIVIERA FERREIRA. Parte: LUAN CASTRO DE AGUIAR	Giceane Moraes Da Silva Servidor Central de Mandados



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08020869820198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUAN CASTRO DE AGUIAR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR